



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II ao V;

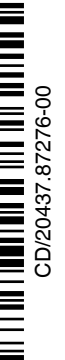
IX – Fundos de Investimento Imobiliário integralizados por imóveis da União, observado o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

X - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela, oriundos de fontes nacionais e internacionais.
(NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP 996 que instituiu o programa habitacional Casa Verde e Amarela estabelece regras para o enfretamento do déficit habitacional, trazendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

importante instrumento para o aperfeiçoamento dos programas de regulação fundiária e de parcelamento do solo urbano.

As áreas da União, inclusive as que pertencem ao patrimônio universitário federal, poderão servir ao Programa Casa Verde e Amarela para composição de fundos de investimento.

A rentabilidade do fundo servirá para a construção dos imóveis enquadrados no programa casa verde e amarela e a regularização fundiária no escopo da REURB- S

Assim, sugerimos a nova redação proposta nessa emenda e solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



CD/20437.87276-00